

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

**SELEÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA  
OCUPAÇÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO NO  
PARQUE TECNOLÓGICO CTI-Tec**

A União, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, mediante o critério para seleção será “OS MELHORES PROJETOS APRESENTADOS”, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Portaria nº 877, de 20 de outubro de 2010, do MCTI, e em conformidade com o art. 19, do Regulamento Interno do Parque Tecnológico CTI-Tec, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data de entrega e abertura dos envelopes:** 11 de fevereiro de 2016

**Horário:** 11:00 (11 horas e 00 minutos - horário de Brasília )

**Endereço: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI- Rodovia SP-65 (D. Pedro I), km 143,6, em Campinas-SP.**

**Credenciamento: das 08:00 horas às 10:59 horas - horário de Brasília**

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital atende o objetivo precípua do Parque Tecnológico CTI- Tec, que é criar um ambiente propício ao avanço tecnológico mediante o compartilhamento de equipamentos e instalações.
- 1.2. O presente Edital Público visa selecionar entidades públicas ou privadas, voltadas para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P D & I), na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), interessadas em se instalar no Parque Tecnológico CTI-Tec, para outorga de permissão onerosa de uso de suas áreas, e que durante a vigência do termo de adesão resultante deste certame, mantenham convênios de pesquisa colaborativa com o CTI.
- 1.3. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
  - ✓ ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO CTI-TEC.
  - ✓ ANEXO II - PLANTAS DAS ÁREAS SITUADAS NO PRÉDIO DO CTI-TEC.
  - ✓ ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE NEGOCIO/PROJETO
  - ✓ ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE
  - ✓ ANEXO V - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS
  - ✓ ANEXO VI - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS
  - ✓ ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO CTI - Tec
  - ✓ ANEXO VIII- REGIMENTO INTERNO DO CTI-TEC
  - ✓ ANEXO IX - TABELA EXEMPLIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS.

- ✓ ANEXO X – PROJETO BÁSICO
- ✓ ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MENOR
- ✓ ANEXO XII - ATESTADO DE VISTORIA
- ✓ ANEXO XIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Licitação as Entidades interessadas, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
  - 2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI;
  - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
  - 2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - 2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.2.9. Empresas incubadoras;
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
- 3.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 3.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.3.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 3.3.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### **4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PLANO DE NEGÓCIO**

- 4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro o Plano de Negócio.
- 4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.1.2. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em INVÓLUCRO ÚNICO, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

---

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI

PARQUE TECNOLÓGICO DO CTI - CTI-Tec

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

SESSÃO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015. ÀS \_\_\_\_ HORAS.

4.1.2.1. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.2. Os conjuntos de documentos RELATIVOS À HABILITAÇÃO E AO PLANO DE NEGÓCIOS DEVERÃO SER ENTREGUES SEPARADAMENTE, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

---

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI

PARQUE TECNOLÓGICO DO CTI - CTI-Tec

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

---

ENVELOPE "B" - PLANO DE NEGÓCIO

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI

PARQUE TECNOLÓGICO DO CTI - CTI-Tec

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

4.3. O protocolo da documentação deve ser precedido pelo recolhimento de taxa de inscrição (emolumentos) no processo de

seleção de projetos, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), não reembolsável.

4.4. A taxa de inscrição deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado, em favor da Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACTI, CNPJ 02.939.127/0001-04, no Banco do Brasil, Agência 1849-X, Conta Corrente 14.365-0, valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo.

4.5. O ato de protocolização da documentação implica na plena aceitação de todos os termos e condições do presente Edital Público e de seus Anexos.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE "A")**

5.1. Os documentos de habilitação, contidos em um único VOLUME "A", deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

5.1.1. Todas as folhas da documentação de habilitação, inclusive as folhas índice e de separação, deverão ser numeradas e rubricadas.

5.1.2. No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e o(s) número(s) da(s) folha(s) em que se encontra(m).

5.1.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - b.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### 5.1.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração conforme modelo ANEXO XIII ao edital, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) As Entidades interessadas em participar do processo seletivo deverão realizar vistoria para tomar conhecimento das condições e locais das instalações.

b.1.1 A vistoria será acompanhada por um representante da FACTI designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (019)-3211-5024.

b.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

b.1.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

#### 5.1.2.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 12(doze) meses contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta.

- b.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo balanço de abertura, inclusive com termos de abertura e encerramento;
- b.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado do plano de negócio.

#### 5.1.2.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da receita federal do Brasil e da procuradoria-Geral da fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, mediante certidão negativa de débitos da fazenda Estadual ou municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.3.O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### 5.1.4.Documentos complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo ANEXO IV a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- b) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores, conforme a lei 9.854, 1999, regulamentada pelo decreto nº4358, 2002, conforme modelo ANEXO XI a este edital.

5.1.5.O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

- 5.1.6. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.
- 5.1.7. A verificação se dará mediante consulta on line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.
- 5.1.8. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação (ENVELOPE “a”), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.1.9. o licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 5.1.10. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.1.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de plano de negócio.
- 5.1.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

## **6. DO PLANO DE NEGÓCIOS - ENVELOPE “B”**

- 6.1. Os documentos referentes ao PLANO DE NEGÓCIO, contidos em um único VOLUME (ENVELOPE “B”), deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:
- 6.1.1. O Plano de Negócio e o respectivo Projeto de P D & I deverão ser apresentados de acordo com o Modelo estabelecido no ANEXO III, sob pena de serem rejeitados a critério da Comissão Avaliadora constituída especificamente para este ato.
- 6.1.2. O envelope “B” deverá estar identificado com a inscrição: “PLANO DE NEGÓCIO”, a Indicação da Chamada e a razão Social da Empresa e CNPJ.

- 6.1.3. Todas as folhas do volume contido no envelope “B”, inclusive as folhas índice e de separação, deverão ser numeradas e rubricadas.
- 6.1.4. O Plano de Negócios e o Projeto de P D & I serão analisados, por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Diretor do CTI, com base nos Critérios para Análise dos Projetos que constituem o ANEXO V deste instrumento.
- 6.1.5. Será mantido o sigilo do conteúdo dos Planos de Negócios.
- 6.1.6. Na análise das propostas submetidas em atendimento a este Edital, a Comissão de Avaliação, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer o conteúdo dos documentos, vedada a inclusão posterior pela ENTIDADE interessada de documento ou informação que deveria constar originariamente do VOLUME constante do ENVELOPE “ B”.
- 6.1.7. Não será aceita reclamação posterior relativamente aos planos de negocio, sem que tenha sido devidamente registrado em ata, salvo se previstos em lei.
- 6.1.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência do plano de negócio, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervinientes e aceito pela comissão de licitação.
- 6.1.9. Os projetos que atenderem ao disposto no ANEXO V serão classificados de acordo com a pontuação obtida, correspondendo o 1º (primeiro) lugar ao projeto que obtiver a maior pontuação, e assim sucessivamente, conforme Critérios para Pontuação dos Projetos, ANEXO VI deste instrumento.
- 6.1.10. O resultado do processo de seleção será submetido ao Conselho Técnico Científico (CTC) do CTI para homologação dos resultados.

## **7. DO CRONOGRAMA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

EVENTO	DATA
Publicação do Edital em	17/11/2015
Visita agendada até	10/02/2016
Recebimento das propostas em	11/02/2016
Avaliação das propostas até	26/02/2016

Divulgação dos resultados em	14/03/2016
Prazo para recurso até	21/03/2016
Publicação do resultado final em	16/04/2016

## **8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os ENVELOPES “A” e “B”, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou plano de negócio apresentadas.

8.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura do Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.3.1. O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura adesão mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.3.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.4.Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.4.1.Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.4.2.Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES “B”(PLANO DE NEGÓCIO), rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo ENVELOPE “B”, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, a sessão será suspensa pelo presidente da CPL e os ENVELOPES “B” dos licitantes habilitados serão encaminhados para a Comissão designada pelo Diretor do CTI para avaliação do projeto, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

- 8.7. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os ENVELOPES “B” serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 8.8. Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.9. As propostas de PLANO DE NEGÓCIO dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- 8.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de plano de negócio forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## 9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.
- 9.1.2. Incluir o PLANO DE NEGÓCIOS no ENVELOPE “A”
- 9.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 10. DO JULGAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

- 10.1. O critério para seleção será “OS MELHORES PROJETOS APRESENTADOS”. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 10.2. Também será desclassificada a proposta que:



- 10.2.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 10.2.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;
- 10.3. **EM CASO DE EMPATE NA PONTUAÇÃO TOTAL, O DESEMPATE SERÁ FEITO PELO VALOR DO MAIOR ORÇAMENTO (ITEM 3.14), MAIOR POTENCIAL DE INOVAÇÃO DO PROJETO DE P D & I (ITEM 4), INFORMAÇÕES SOBRE COMO SERÃO ASSEGURADOS OS RECURSOS DO PROJETO/ATUAÇÃO (ITEM 5.3) NESTA ORDEM.**
- 10.4. **Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.**
  - 10.4.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
  - 10.4.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 10.5. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. O resultado do processo de seleção será submetido ao Conselho Técnico Científico (CTC) do CTI para homologação dos resultados, conforme item VI do artigo 14 do Regulamento Interno do CTI-Tec (Portaria 076 de 25 de agosto de 2011, do diretor do CTI).

## **12. DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO**

- 12.1. As ENTIDADES selecionadas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação da lista de classificação no Diário Oficial da União - DOU, para a assinatura do instrumento legal de adesão ("Termo de Adesão"), cuja minuta

constitui o ANEXO VII deste instrumento. O não atendimento desse prazo implicará na renúncia do direito de uso da área.

12.2. Para ocupação das áreas situadas no CTI-Tec será outorgada permissão onerosa de uso, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do Termo de Adesão, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que solicitada ao Coordenador do CTI-Tec, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Será mantido o CADASTRO RESERVA, pela ordem de classificação apurado conforme pontuação do ANEXO VI.

12.4. Após a assinatura do “Termo de Adesão”, as ENTIDADES terão o prazo de 90 (noventa) dias para se instalarem no CTI - Tec. O não atendimento desse prazo, sem justificativas previamente aceitas pelo CTI e pela FACTI, implicará na renúncia do direito de uso da área.

### **13. DO TERMO DE ADESÃO**

13.1. Após a homologação dos resultados, O CESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Adesão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Adesão, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Adesão, o CEDENTE realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Adesão no prazo e condições estabelecidos, convocar



os licitantes remanescentes, constantes do CADASTRO RESERVA, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

13.4. O CESSIONÁRIO deverá manter durante toda a execução do Termo de adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Correrão por conta do CESSIONÁRIO quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o termo de adesão.

#### 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CESSIONÁRIO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de adesão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de adesão.

#### 15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

15.1. Para ocupação das áreas situadas no CTI-Tec, será outorgada permissão onerosa de uso, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do Termo de Adesão, **com possibilidade de prorrogação por uma única vez**, por acordo entre as partes, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, desde que solicitado ao Coordenador do CTI-Tec, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do Termo de Adesão.

#### 16. PAGAMENTO DA TAXA DE PERMISSÃO DE USO (OCUPAÇÃO DA ÁREA) E RESSARCIMENTOS.

16.1. Para ocupação de áreas no CTI-Tec, a entidade cessionária recolherá mensalmente à FACTI, os seguintes valores:

16.1.1. Valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por metro quadrado para os Módulos de 192 m<sup>2</sup> com pé-direito 6,40 metros;

16.1.2. Valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado para os Módulos de 48 m<sup>2</sup> com pé-direito de 3,00 metros;

16.1.3. Valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado para os Módulos de 96m<sup>2</sup> com pé-direito de 3,00 metros

16.2. Além do valor estabelecido no item 16.1, a entidade cessionária recolherá mensalmente à FACTI, como taxa de manutenção de infraestrutura do parque, o valor apurado pela composição dos custos a exemplo do ANEXO IX do Edital. Para apuração do valor será considerado o perfil do módulo ocupado pela cessionária, rateio dos custos com alocação de mão de obra e taxa de gestão administrativa

16.3. Os valores referentes à taxa de ocupação de espaço serão reajustados anualmente segundo o IPC-FIPE, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

16.4. O valor da taxa de manutenção de infraestrutura do parque poderá ser revisto a qualquer tempo, em caso de aumento das despesas relativas às áreas comuns, desde que este novo valor seja apresentado em assembleia convocada pelo gestor do parque, para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sendo acompanhada dos comprovantes que deram origem as alterações de valor.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DO CESSIONÁRIO**

17.1. As obrigações do CEDENTE e do CESSIONÁRIO são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do termo de adesão, bem como neste Edital e seus Anexos e no plano de negócios apresentado.

#### **18. DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO**

18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de termo de adesão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvando-se, contudo, o direito da administração revogar o Termo de adesão, a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização.

#### **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O atraso injustificado na execução do termo de adesão sujeitará o CESSIONÁRIO, após regular processo administrativo, à penalidade de:

19.1.1. Multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

19.1.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o termo de adesão e aplique as outras sanções cabíveis.

19.2. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no termo de adesão, sujeitará o CESSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência: por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da adesão;

b. Multa compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do plano de negócios;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

19.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Termo de Adesão, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do termo de adesão, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do termo de adesão decorrente desta licitação:

19.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso o CEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DOS RECURSOS**

20.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

20.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

20.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;

20.1.1.2. Julgamento das propostas;

20.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

20.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

20.1.1.5. Rescisão do Termo de Adesão por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do termo de adesão, de que não caiba recurso hierárquico.

20.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

20.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

20.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

21.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

21.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

21.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

21.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

21.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

21.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

- 21.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à a permissão de uso.
- 21.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da permissão de uso
- 21.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 21.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no site do CTI (<http://www.cti.gov.br/cti-tec-edital>), situado na Rodovia SP-65 (D. Pedro I), km 143,6 – Bairro Amarais, em Campinas-SP, nos dias úteis, no horário das 9 às 15 horas.



- 21.15.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 21.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Rodovia SP-65 (D. Pedro I), km 143,6 - Bairro Amarais, em Campinas-SP, nos dias úteis, no horário das 9 às 15 horas.
- 21.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 21.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Campinas- SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Campinas (SP) 03 de novembro de 2015

Marcio Adilson Cappa

Presidente da CPL Portaria 36/2015

Aprovo o presente edital: